



**Estado do Amazonas
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 015/2004**

**Modifica a Redação do Artigo 18 da Lei Orgânica
Municipal de Codajás**

A Mesa da Câmara Municipal de Codajás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Codajás aprovou e ela promulga a seguinte emenda no texto da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - É dada nova redação ao caput 18 da Lei Orgânica Municipal de Codajás, nos seguintes termos:

REDAÇÃO ORIGINAL

Artigo 18 - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal.

NOVA REDAÇÃO

Artigo 18 - A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipal, será fixada pela Câmara no último ano da legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal de Codajás entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Codajás-Am., 11 de outubro de 2004

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS: **SIDNEY HERNANI DE OLIVEIRA**, Presidente- **HELIANDRE MARQUES DANTAS**, 1º vice-presidente- **DANIEL BRAGA DE OLIVEIRA**, 2º vice-presidente- **CARLOS ALBERTO FERREIRA PINHEIRO**, 1º secretário.

